

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária
Gabinete do Vereador Taciano

02
551/12

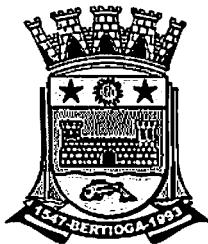
PROJETO DE LEI N° 37, DE 2012.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º – Fica instituído o Programa de Apoio a Geração de Emprego para Jovens na faixa etária entre 16 a 21 anos, residentes no Município.

Artigo 2º – O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

- a) ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- b) ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- c) capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;
- d) gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- e) garantir acesso e freqüência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- f) incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;
- g) promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;
- h) promover cursos técnicos com SENAR, SEBRAE, SENAC e outros;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária
Gabinete do Vereador Taciano

Folhas 03
Proc. 5531.12...

i) preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

§ 1º. - Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e frequentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.

§ 2º. - O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.

Artigo 4º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2012.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária
Gabinete do Vereador Taciano

Folha 06
Proc. 550132

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos o presente projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

As maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. Principalmente, o jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes o jovem já cursou universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade.

Para que nossos jovens enfrentem com mais facilidade o processo seletivo e a grande concorrência, devemos propiciar aos mesmos, oportunidades para sanar o despreparo e a falta de conhecimento na elaboração de seu currículo e a forma de participar de entrevista para o ingresso até mesmo na carreira que optou.

Vemos, inclusive, o estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, ainda, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 55.933

Data 08 09 / 2012

Hora 9:48

Fucionário B. Belugl

TACIANO GOULART CERQUEIRA LETTIE
Vereador